PROCESSO N° 12.443/2022 - TJMA
CONTRATO N° 0104/2023 - TJMA
CREDENCIAMENTO N° 01/2022 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.**, CNPJ n.º 36.063.350/0001-44, sediada na Rua Iguatemi, 354 – Cj.12, Itaim Bibi, São Paulo - SP, fone: (11) 4040-9067, e-mail: contato@parcelamostudo.com.br, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO MARREY SANCHEZ**, inscrito no CPF sob o n.° 117.210.718-14, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 10.895/2022 – TJMA, decorrente do Credenciamento n° 01/2022, e em observância ao disposto na Lei n.° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Quitação por meio de cartão de débito ou crédito, sem ônus para o Tribunal de Justiça, de débitos relativos a processos judiciais, receitas devidas ao FERJ, por meio de credenciamento onde empresas credenciadas processarão as operações e os respectivos pagamentos, na forma abaixo.

1.2. A credenciada deve disponibilizar solução para pagamento online via redirecionamento do site do Tribunal de Justiça para uma página de pagamento da operadora. A página da operadora deverá oferecer alto nível de segurança para as transações.

1.3. Ter-se-á as seguintes modalidades de receitas, com tratamento diferenciado:

1.3.1. RECEITAS DO FERJ
1.3.2. DÉBITOS JUDICIAIS

1.4. Para o pagamento das receitas devidas ao FERJ, será necessário que a solução de pagamento se dê a partir de guia gerada no sítio do Tribunal de Justiça, com todas as

especificações hoje exigidas para a quitação, qual seja, identificação do processo e do pagante.

1.5. Com relação aos débitos judiciais, faz-se necessário que o pagamento se dê a partir da Guia de Depósito Judicial Ouro – DJO, com todas as especificações exigidas, a fim de que esta possa ser vinculada ao processo judicial.

1.6. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento do Credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

1.7. O repasse dos recursos que as empresas credenciadas farão para o TJMA serão realizados conforme a natureza do débito. Isto é necessário pois cada pagamento deverá ser direcionado para uma determinada conta do TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ETAPA INICIAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A área de atuação é no Estado do Maranhão, no ambiente do TJ-MA e em outros locais físicos escolhidos pelas empresas credenciadas, desde que comunicados previamente ao TJ-MA. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos usuários, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas.

2.2. Por definição estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ-MA, a primeira Etapa a ser implantada diz respeito à disponibilização do processo de pagamento de dívida ativa de usuários por meio de cartão de crédito. As demais Etapas a serem implantadas serão acordadas entre o TJ-MA e as empresas credenciadas. Entretanto, essa definição estratégica, não desobriga as empresas interessadas em se credenciar de apresentar em sua proposta técnica, todas as Etapas previstas no Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS

4.1 A presente contratação será sem qualquer ônus para o TJMA, ficando a cargo das contratadas todos os custos envolvidos. As empresas contratadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MEMORIAL DESCRITIVO / CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

5.1. Descrever como se realizará a implantação do sistema com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento do Órgão;

5.2. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico, fluxo ou datas, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa credenciada e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TJMA

6.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

6.4. Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;

6.5. Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do contrato, a serem aplicadas às empresas credenciadas;

6.6. Exigir a limpeza da área física (quando houver), equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, caso necessário;

6.7. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros (quando houver);

6.8. Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

6.9. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.10. Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos no Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais, e na forma prevista no contrato;

6.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato;

6.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

6.13. Indicar a Comissão de Fiscalização da Parceria, observando todas as condições dispostas no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

7.2. Encaminhar diariamente as informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;

7.3. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

7.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

7.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

7.6. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

7.7. A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

7.8. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Tribunal de Justiça, mediante Termo Aditivo.

7.9. Conhecer as normas e procedimentos de ambos partícipes;

7.10. Informar claramente aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

7.11. Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;

7.12. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

7.13. Responder consultas e atender convocações por parte do Tribunal de Justiça, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do contrato;

7.14. Não terceirizar a atividade objeto-fim do contrato;

7.15. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
7.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;
7.17. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Tribunal de Justiça;
7.18. Comunicar ao Tribunal de Justiça, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;
7.19. Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Compete à Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça a gestão do contrato, conforme disposto no art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.
8.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados através de portaria específica.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo Tribunal de Justiça notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.
9.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do Credenciado da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Contrato, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas.
9.3. O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até dois anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJ-MA ao Credenciado ou cobrado judicialmente.
10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
10.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.1 também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.”

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
11.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei nº 8.078/90);
11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;
11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I – Pela Administração, quando:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico e no presente Contrato;

b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação à empresa contratada, devendo o cidadão indicar aquela instituição que oferecer a **melhor taxa de parcelamento do seu débito**.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320 Dados: 2023.07.18 18:36:59 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814

PEDRO MARREY SANCHEZ
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]